



INFORME LEGISLATIVO



EDIÇÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Direitos essenciais para o desenvolvimento e crescimento econômico do País

PL 06514/2019 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS) 6

Ampliação dos benefícios da Lei de Informática para PD&I de componentes revogados pela Reforma

PL 00013/2020 do deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM) 6

Observação de laudos e pareceres técnicos na classificação fiscal de mercadorias

PL 06541/2019 do deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM) 6

Acordo entre Brasil e Áustria para cooperação científica e tecnológica

MSC 00748/2019 do Poder Executivo 7

Possibilidade dos enquadrados no Simples Nacional de aderirem à transação resolutiva de litígio

PLP 00009/2020 do deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP) 7

Criação do Microempreendedor Jovem (MEJ)

PLP 00274/2019 do senador Irajá (PSD/TO) 7

Possibilidade dos enquadrados no Simples Nacional de aderirem à transação resolutiva de litígio

PLP 00004/2020 do senador Luiz Pastore (MDB/ES) 7

Exclusão da LRF das despesas da Zona Franca de Manaus

PLP 00001/2020 do deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM) 8



Mudanças no prazo prescricional da ação coletiva de consumo

PL 00027/2020 do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) 8

Obrigaç o de alerta sobre riscos   sa de e seguran a na oferta de produtos

PL 06588/2019 do deputado Capit o Alberto Neto (Republicanos/AM) 8

Exig ncia de licita  o no caso de venda de a  es que implique a perda do controle acion rio da empresa p blica ou sociedade de economia mista

PL 00245/2020 do senador Prisco Bezerra (PDT/CE) 8

Cr terios e diretrizes na expedi  o de decis es judiciais e administrativas, no reconhecimento de direitos ou no exerc cio do poder de pol cia

PL 06516/2019 do deputado Jer nimo Goergen (PP/RS) 9

Permiss o para doa  o eleitoral de pessoas jur dicas

PL 00207/2020 do deputado Kim Kataguiri (DEM/SP) 9

Adequa  o da Pol tica Nacional sobre Mudan a do Clima ao contexto do Acordo de Paris

PL 06539/2019 da Comiss o de Meio Ambiente do Senado Federal 9

Elabora  o do Plano de A  o de Emerg ncia (PAE) em barragens

PL 00184/2019 do senador Igor Timo (Podemos/MG) 9

Permiss o para livre negocia  o de remunera  o e trabalho aos domingos e feriados

PL 06602/2019 do deputado Paulo Ganime (NOVO/RJ) 11

Aus ncia do trabalho para comparecimento em reuni es escolares de filhos menores de 16 anos

PL 06481/2019 do deputado Z  Neto (PT/BA) 11

Aus ncia no trabalho em raz o de reuni es pedag gicas do filho

PL 06503/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE) 11

Utiliza  o da Justi a do Trabalho para caso de indeferimento ou cess  o da aposentadoria por invalidez ou aux lio-doen a

PL 06526/2019 do deputado T lio Gad lha (PDT/PE) 12

Diminui  o da idade m nima para o exerc cio de trabalho diurno e n o insalubre ou perigoso para 14 anos

PEC 00002/2020 do deputado Kim Kataguiri (DEM/SP) 12

Institui  o de condi  es equitativas de desenvolvimento profissional, e san  es para descumprimento de quotas para trabalhadores reabilitados e com defici ncia

PL 00033/2020 do senador Jorge Kajuru (Cidadania/GO) 12



<i>Desobrigação de matrícula nos Serviços Nacionais de Aprendizagem para estudantes de nível médio e técnico</i>	
PL 06494/2019 do deputado Wellington Roberto (PL/PB)	13
<i>Estabelecimento do salário mínimo para 2020</i>	
MPV 00916/2020 do Poder Executivo	14
MPV 00919/2020 do Poder Executivo	14
<i>Ampliação da licença maternidade e paternidade para 180 dias compartilhados entre ambos genitores</i>	
PEC 00229/2019 da senadora Eliziane Gama (Cidadania/MA)	14
<i>Prorrogação dos prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade, em caso de recém-nascido com deficiência</i>	
PL 00242/2020 da senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	14
<i>Hipóteses em que o valor do seguro-desemprego pode ser reduzido</i>	
PL 00044/2020 do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP)	14
<i>Diminuição do período de carência ao trabalhador que perdeu a condição de segurado em razão de desemprego involuntário</i>	
PL 00232/2020 do deputado Bira do Pindaré (PSB/MA)	15
<i>Tipificação da doença de Machado - Joseph como grave para isenção do imposto de renda e movimentação do FGTS</i>	
PL 06500/2019 do deputado Marreca Filho (Patriota/MA)	15
<i>Condições diferenciadas em empréstimos às empresas que concederem abono de faltas aos responsáveis por pessoas com deficiência</i>	
PL 00243/2020 da senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	15
<i>Revogação da escala de revezamento quinzenal de trabalhos aos domingos</i>	
PL 06493/2019 do deputado Darci de Matos (PSD/SC)	16
<i>Ausência do trabalho para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais</i>	
PL 06604/2019 do deputado Paulo Ganime (NOVO/RJ)	16
<i>Ausência do trabalho para realização de exame mamográfico</i>	
PL 00084/2020 do deputado Guilherme Derrite (PP/SP)	16
<i>Obrigação das empresas proporcionarem curso sobre prevenção e combate ao assédio moral e ao assédio sexual no ambiente de trabalho</i>	
PL 00167/2020 do deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM)	16



Instituição do Programa Empresa Educadora

PL 00230/2020 do deputado Roberto Pessoa (PSDB/CE) 17

Ausência ao trabalho em caso de doação voluntária de sangue

PL 00269/2020 da deputada Maria Rosas (Republicanos/SP) 17

Autorização para a exploração hídrica, de minérios e atividades econômicas em territórios indígenas

PL 00191/2020 do Poder Executivo 17

Estímulo à gestão integrada de planos de saneamento básico

PL 00195/2020 do deputado Geninho Zuliani (DEM/SP) 19

Alterações no Bolsa Família e BPC com tributação da distribuição de lucros e dividendos como compensação

MPV 00898/2019 do Poder Executivo 19

Distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios

PEC 00231/2019 do deputado Pedro Uczai (PT/SC) 20

Determinação de que o mero inadimplemento não configura crime contra a ordem tributária e vinculação da conduta criminosa à responsabilização

PL 00158/2020 do senador Angelo Coronel (PSD/BA) 21

Prazo para exigência de obrigações acessórias

PLP 00279/2019 do deputado Paulo Ganime (NOVO/RJ) 21

Obrigatoriedade da consolidação anual da legislação tributária

PLP 00280/2019 do deputado Paulo Ganime (NOVO/RJ) 21

Exclusão da conduta do agente que declara tributo e não o recolhe como tipificação penal

PL 06592/2019 do deputado Kim Kataguiri (DEM/SP) 22

Instituição da Política Nacional de Participação Social - PNPS

PL 00128/2019 da senadora Renata Abreu (Podemos/SP) 22

INTERESSE SETORIAL

Proibição da produção e da comercialização de qualquer produto alimentício obtido por meio do método de alimentação forçada de animais

PL 00090/2020 do senador Eduardo Girão (Podemos/CE) 23

Informações sobre substâncias potencialmente nocivas à saúde nos rótulos dos alimentos

PL 00187/2020 do deputado Marreca Filho (Patriota/MA) 23



<i>Redução das alíquotas do ICMS nas operações de carne bovina pelo período de 1 ano</i>	
PRS 00121/2019 do senador Eduardo Braga (MDB/AM)	23
<i>Importação de veículos automotores novos e usados</i>	
PL 00237/2020 do deputado Marcel Van Hattem (NOVO/RS)	24
<i>Proibição do patrocínio de bebidas alcoólicas a eventos esportivos</i>	
PL 00224/2020 da senadora Leila Barros (PSB/DF)	24
<i>Inclusão de mensagem de advertência quanto à relação entre o consumo elevado de álcool e a violência contra a mulher nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas</i>	
PL 00217/2020 do deputado José Guimarães (PT/CE)	25
<i>Proibição da produção, comercialização e utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora</i>	
PL 00205/2020 do deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	25
<i>Proibição de sacolas plásticas</i>	
PL 00145/2020 do senador Ciro Nogueira (PP/PI)	25
<i>Proibição de uso de materiais descartáveis produzidos a partir de plásticos</i>	
PL 00251/2020 do deputado Rubens Otoni (PT/GO)	26
<i>Obrigatoriedade, por parte da indústria, de recolhimento de embalagens plásticas</i>	
PL 00256/2020 do deputado Rubens Otoni (PT/GO)	26

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
LEGISDATA



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Direitos essenciais para o desenvolvimento e crescimento econômico do País

PL 06514/2019 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que “Altera a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências, de maneira a estabelecer condições favoráveis ao desenvolvimento e teste de novas modalidades de produtos e serviços”.

Inserir dentre os direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País o ato de desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos infralegais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente.

Além disso, inserir o ato de implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Ampliação dos benefícios da Lei de Informática para PD&I de componentes revogados pela Reforma

PL 00013/2020 do deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM), que “Altera a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, para ampliar o crédito financeiro concedido no caso de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação relativos a bens classificados nas posições 8471.30.1, 8471.4, 8471.50.10 e 8473.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tupi), independentemente de serem decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País”.

Incluir na Reforma da Lei de Informática que será concedido crédito financeiro para os investimentos em atividades de PD&I (pesquisa, desenvolvimento e inovação) relativos a microcomputadores portáteis e unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00, bem como unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, independentemente de utilização de tecnologia nacional, para estabelecimentos da pessoa jurídica localizada na região Centro-Oeste, Sudam e Sudene. Os créditos financeiros variam de 3,41% a 2,90% até 2029 de maneira regressiva.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Observação de laudos e pareceres técnicos na classificação fiscal de mercadorias

PL 06541/2019 do deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM), que “Altera o art. 30 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para prever que os laudos e pareceres técnicos dos órgãos federais especializados serão observados na classificação fiscal de mercadorias”.

Determina que os laudos técnicos dos órgãos federais especializados deverão ser observados na aplicação dos critérios de classificação fiscal de mercadorias.



Acordo entre Brasil e Áustria para cooperação científica e tecnológica

MSC 00748/2019 do Poder Executivo, que “Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria em Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em Viena, em 19 de junho de 2019”.

O acordo prevê que o Brasil e Áustria devem apoiar as atividades de cooperação no campo de ciência e tecnologia com base no benefício mútuo, considerando prioridades e leis nacionais.

Determina que as partes devem incentivar o contato direto entre suas instituições governamentais, de ensino superior, as academias de ciências e seus centros nacionais de pesquisa científica e tecnológica, e a participação de cientistas e especialistas em projetos conjuntos no âmbito dos programas europeus e bilaterais existentes e futuros.

O acordo não prevê quaisquer transações financeiras entre os países, sendo que, para projetos conjuntos com intercâmbio de cientistas, pesquisadores e especialistas, cada parte deve cobrir as despesas de viagem e acomodação de seu próprio pessoal, e assegurar seguro-saúde.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Possibilidade dos enquadrados no Simples Nacional de aderirem à transação resolutiva de litígio

PLP 00009/2020 do deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), que PLC “Adesão das empresas do SIMPLES a transação tributária”.

Autoriza que os débitos apurados na forma do Simples Nacional, em fase de contencioso administrativo, judicial ou inscritos em dívida ativa, possam ser extintos mediante celebração de transação resolutiva de litígio.

Criação do Microempreendedor Jovem (MEJ)

PLP 00274/2019 do senador Irajá (PSD/TO), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para prever o Microempreendedor Jovem”.

Cria a figura do Microempreendedor Jovem (MEJ) que será aquele que tenha em seu quadro social exclusivamente pessoas físicas menores de 29 (vinte e nove) anos; aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); e seja optante pelo Simples Nacional. O MEJ terá prazo máximo de 24 meses.

O MEJ recolherá valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- I - R\$ 109,78 (cento e nove reais e setenta e oito centavos), a título da Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
- II - R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), a título de ICMS e
- III - R\$ 11,00 (onze reais), a título de ISS, caso seja contribuinte.

Possibilidade dos enquadrados no Simples Nacional de aderirem à transação resolutiva de litígio

PLP 00004/2020 do senador Luiz Pastore (MDB/ES), que “Possibilita aos que estão enquadrados no regime do Simples Nacional a adesão à transação tributária a ser tratada por Lei Federal”.

Autoriza que os débitos apurados na forma do Simples Nacional, em fase de contencioso administrativo, judicial ou inscritos em dívida ativa, possam ser extintos mediante celebração de transação resolutiva de litígio.



INTEGRAÇÃO NACIONAL

Exclusão da LRF das despesas da Zona Franca de Manaus

PLP 00001/2020 do deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM), que “Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para excluir do mecanismo de limitação de empenho as despesas que especifica”.

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para excluir do mecanismo de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as ações vinculadas a programas de conhecimento científico, tecnológico, desenvolvimento tecnológico sob responsabilidade da EMBRAPA, do IBGE, da Fundação Oswaldo Cruz, do IPEA, e do programa desenvolvimento regional da Superintendência da Zona Franca de Manaus, bem como as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Mudanças no prazo prescricional da ação coletiva de consumo

PL 00027/2020 do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para dispor sobre o prazo prescricional da ação coletiva de consumo”.

Prevê que os prazos prescricionais das ações coletivas de consumo serão os mesmos das pretensões individuais correspondentes.

Obrigação de alerta sobre riscos à saúde e segurança na oferta de produtos

PL 06588/2019 do deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM), que “Altera o art. 31, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), para dispor sobre o dever de informação no âmbito das relações de consumo”.

A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem, além de assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas, alertar o consumidor sobre os riscos (do produto) apresentados à sua saúde e à sua segurança.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Exigência de licitação no caso de venda de ações que implique a perda do controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista

PL 00245/2020 do senador Prisco Bezerra (PDT/CE), que “Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para exigir licitação no caso de venda de ações que implique a perda do controle acionário da empresa”.

Altera a Lei que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia para determinar a exigência de licitação no caso de venda de ações que implique a perda do controle acionário da empresa.



Crítérios e diretrizes na expedição de decisões judiciais e administrativas, no reconhecimento de direitos ou no exercício do poder de polícia

PL 06516/2019 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que “Acrescenta §§ 2º a 4º ao art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, para estabelecer regras relacionadas à expedição de decisões judiciais e administrativas”.

Altera a Lei de Introdução ao Código Civil para estabelecer que, no âmbito da esfera administrativa, controladora e judicial, a aplicação de valores jurídicos abstratos na expedição de atos administrativos que envolvam o reconhecimento de direitos ou o exercício do poder de polícia somente será admitida com base em critérios e diretrizes previamente estabelecidos de forma objetiva em ato normativo.

As consequências dessa prática deverão abranger, entre outros aspectos, os prováveis efeitos dos incentivos econômicos incidentes sobre a atuação de agentes públicos e privados em decorrência da expectativa de decisões semelhantes em casos similares.

Permissão para doação eleitoral de pessoas jurídicas

PL 00207/2020 do deputado Kim Kataguirí (DEM/SP), que “Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para autorizar a doação eleitoral de pessoas jurídicas, nos termos estabelecidos”.

Autoriza a doação eleitoral de pessoas jurídicas, desde que essas não mantenham contrato de obras, serviços ou fornecimento com a Administração Pública.

As doações ficam limitadas a 10% do faturamento bruto do ano anterior à eleição, vedada a doação para mais de um candidato a cargo majoritário. Caso a doação seja maior, a pessoa jurídica fica sujeita ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, assim como estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos.

MEIO AMBIENTE

Adequação da Política Nacional sobre Mudança do Clima ao contexto do Acordo de Paris

PL 06539/2019 da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, que “Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, para atualizá-la ao contexto do Acordo de Paris e aos novos desafios relativos à mudança do clima”.

Altera a Lei que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) a fim de atualizá-la ao Acordo de Paris.

Insere o Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas dentre os instrumentos institucionais para a atuação da PNMC, estabelecendo que o Comitê Interministerial é a instância máxima de coordenação para implementação da PNMC. Estabelece o compromisso de neutralizar 100% das emissões de gases de efeito estufa até o ano de 2050.

Elaboração do Plano de Ação de Emergência (PAE) em barragens

PL 00184/2019 do senador Igor Timo (PODE/MG), que “Altera a Lei nº 12.334, de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens”.

Altera a lei da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) para estabelecer novas regras para o Plano de Ação de Emergência (PAE).

Objetivos da Política Nacional de Barragens - estabelece como objetivo da PNSB garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidente ou desastre e suas consequências.

Fiscalização - as ações de fiscalização contarão, em qualquer caso, com a participação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), devendo-se basear em análise documental e de indicadores de segurança de barragens, conforme regulamento.

Plano de Ação de Emergência (PAE) - inclui como requisito para elaboração do Plano de Segurança de Barragens um conjunto de ações para mitigar as consequências de acidentes. O órgão fiscalizador determinará a elaboração de PAE para todas as barragens. Na legislação vigente, o PAE é exigido apenas para categoria de risco e de dano potencial alto.

Ações adotadas pelo empreendedor - acresce dentre as ações que devem ser executadas pelo empreendedor da barragem em caso de situação de emergência, de acordo com o PAE: a) o mapeamento e caracterização das áreas vulneráveis, considerando o pior cenário identificado; b) o dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários à resposta ao pior cenário identificado; c) a estratégia e meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas em situação de emergência, com uso de sistema de alerta sonoro sempre que houver risco de dano a seres humanos e aos animais; d) a preparação das comunidades e autoridades locais para resposta rápida em caso de ocorrência de desastre.

Início das operações das barragens - ao empreendedor caberá a responsabilidade pela imediata implantação do PAE antes do início da operação da barragem, incluindo obras de adaptação, treinamento dos responsáveis e das populações afetadas, assim como a realização de simulações periódicas dos procedimentos previstos no PAE. Este trabalho deverá ser desenvolvido em conjunto com as prefeituras e a defesa civil.

Revisão - o PAE deverá ser revisado, no mínimo, a cada cinco anos ou nas seguintes ocasiões: a) quando a atualização da análise de risco recomendar a reavaliação; b) sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta; c) quando a execução do Plano de Emergência Individual, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar; d) em outras situações a critério do órgão fiscalizador.

Obrigações do empreendedor - estabelece como sendo obrigação do empreendedor: a) prover os recursos necessários à reparação dos danos civis e ambientais em caso de acidente ou desastre; b) elaborar e atualizar o Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações dos relatórios de inspeção de segurança e das revisões periódicas de segurança, encaminhando-os ao órgão fiscalizador; e c) elaborar e implantar o PAE com a participação das comunidades situadas à jusante da barragem e dos órgãos de proteção e defesa civil.

Monitoramento de barragens desativadas - é obrigatório o monitoramento das condições de segurança das barragens desativadas e a implantação de medidas preventivas a acidentes ou desastres. A desativação da barragem não isenta o empreendedor da elaboração e implantação do PAE.

Poder Público - como alternativa à disposição de rejeitos em barragens, o Poder Público deverá fazer uso de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de fomento à utilização de rejeitos e de tecnologias de menor risco socioambiental.



LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Permissão para livre negociação de remuneração e trabalho aos domingos e feriados

PL 06602/2019 do deputado Paulo Ganime (NOVO/RJ), que “Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a livre negociação entre empregadores e empregados ou suas entidades representativas, na forma de remuneração e trabalho aos domingos e feriados”.

Altera a CLT ao estabelecer que o descanso semanal de empregados poderá ocorrer em qualquer dia da semana mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, e que o trabalho aos domingos, seja total ou parcial, e em dias de feriados nacionais e religiosos serão precedidos por tais acordos e convenções.

Também prevê que, em qualquer trabalho contínuo, deverá ser previsto um repouso compatível com a atividade com o intuito de garantir a saúde do empregado e a segurança da atividade, sendo que formato e duração do repouso devem ser precedidos de acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

DISPENSA

Ausência do trabalho para comparecimento em reuniões escolares de filhos menores de 16 anos

PL 06481/2019 do deputado Zé Neto (PT/BA), que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 (que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir que o empregado possa participar de 04 (quatro) reuniões escolares ao longo do ano, caso ocorram durante o horário de trabalho, de filhos menores de 16 (dezesseis) anos, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo do salário”.

Possibilidade de o empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário para participar de até 4 reuniões escolares ao longo do ano, caso ocorram durante o horário de trabalho, de filhos menores de 16 anos, desde que devidamente comprovado.

Ausência no trabalho em razão de reuniões pedagógicas do filho

PL 06503/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre ausência ao trabalho em razão das reuniões pedagógicas nas escolas de seus filhos”.

Permite ao empregado faltar até 4 dias não consecutivos, sem prejuízo do salário, em virtude de reuniões pedagógicas escolares dos seus filhos.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Utilização da Justiça do Trabalho para caso de indeferimento ou cessação da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença

PL 06526/2019 do deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a responsabilidade do empregador pelo pagamento de salários após a cessação ou o indeferimento do benefício previdenciário a seu empregado e estabelecer a competência da Justiça do Trabalho para as ações que objetivem o esclarecimento da questão relativa à aptidão ou à inaptidão para o trabalho e a condenação ao pagamento do salário ou do benefício previdenciário, na hipótese de divergência entre a conclusão da perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o exame médico realizado por conta do empregador”.

Determina que, em caso de indeferimento ou cessação da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença por conclusão do INSS pela capacidade do segurado para o trabalho, o empregador, ainda que o exame médico realizado por sua conta ateste a inaptidão do empregado para o trabalho, deverá manter o pagamento dos salários, exceto se houver recusa deliberada e injustificada do empregado em assumir a função anteriormente exercida ou aquela para a qual tenha sido readaptado.

Também estabelece que compete a Justiça do Trabalho processar e julgar a ação ajuizada pelo empregado em face do INSS e do empregador, conjuntamente, com objetivo de esclarecer questão relativa à aptidão ou à inaptidão para o trabalho, sendo que, no curso do processo, poderá o juízo determinar que o empregador promova o pagamento dos salários ao empregado ou que o INSS conceda ou restabeleça o benefício previdenciário.

Caso constatada pelo juízo a aptidão para o trabalho, o empregador será condenado a: i) pagar ao empregado os salários e as demais vantagens previstas em lei, normas coletivas ou contrato individual devidos durante o período de afastamento, e ii) pagar ao empregado os salários e as demais vantagens previstas em lei, normas coletivas ou contrato individual devidos durante o período de afastamento.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Diminuição da idade mínima para o exercício de trabalho diurno e não insalubre ou perigoso para 14 anos

PEC 00002/2020 do deputado Kim Kataguiri (DEM/SP), que “Altera o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal para ampliar para quatorze anos a idade mínima para o exercício de trabalho diurno e não insalubre ou perigoso”.

Estabelece a idade mínima para o exercício de trabalho diurno e não insalubre ou perigoso em 14 anos. A lei vigente permite a partir dos 16 anos.

Instituição de condições equitativas de desenvolvimento profissional, e sanções para descumprimento de quotas para trabalhadores reabilitados e com deficiência

PL 00033/2020 do senador Jorge Kajuru (Cidadania/GO), que “Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para reforçar as sanções e dar transparência ao descumprimento das quotas de contratação de trabalhadores reabilitados e com deficiência e dispor sobre condições equitativas de desenvolvimento profissional, promoção e remuneração”.

Estabelece que a empresa deve proporcionar condições equitativas de desenvolvimento profissional, promoção e remuneração entre seus empregados com e sem deficiência, devendo, em caso de descumprimento, pagar ao trabalhador discriminado o valor da diferença da remuneração apurada, acrescido de indenização de, no mínimo, 50%, e multa em valor não inferior ao maior salário de benefício pago pelo INSS.

Além disso, a empresa que, após comprovadas tentativas, não conseguir preencher integralmente os cargos nos percentuais previstos terá o valor da multa correspondente reduzido em 25% caso invista, no mínimo, igual valor no aperfeiçoamento profissional dos seus empregados com deficiência.

Compete à União manter e publicar, periodicamente, lista das empresas que cumprem ou não as quotas de contratação de trabalhadores reabilitados e com deficiência.

Desobrigação de matrícula nos Serviços Nacionais de Aprendizagem para estudantes de nível médio e técnico

PL 06494/2019 do deputado Wellington Roberto (PL/PB), que “Modifica a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para dispor sobre a formação técnica profissional; o Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - a Consolidação das Leis do Trabalho, para articular a formação profissional com a aprendizagem; e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 para dispor sobre a acumulação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com a remuneração da aprendizagem, das bolsas de iniciação científica, monitoria e demais atividades de extensão e pesquisa e da Bolsa Atleta e dá outras providências”.

Inclui nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional que a educação profissional técnica de nível médio poderá ser articulada com a Aprendizagem Profissional. Altera na CLT a obrigação de matrícula nos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

Nível médio - as instituições de ensino médio, caso articuladas com a Aprendizagem Profissional, deverão observar que: (i) as aulas de educação técnica e profissional serão consideradas como parte teórica para efeito de cumprimento do contrato de aprendizagem, nos termos do regulamento e; (ii) as horas de trabalho em aprendizagem para efeitos de integralização da carga horária do ensino médio até o limite de 200 horas por ano.

Nível superior - as instituições de ensino superior poderão aproveitar os créditos obtidos na educação profissional técnica na modalidade presencial, sempre que o curso técnico e o superior sejam de áreas afins, até o limite correspondente a 400 horas/aula.

Poder Executivo - será responsável pela: (i) elaboração periódica de mapa das demandas e oportunidades econômicas e das tendências do mercado de trabalho locais e regionais, de modo a subsidiar a oferta de cursos e as propostas curriculares do ensino técnico-profissional; (ii) realização de avaliações nacionais periódicas dos cursos ofertados e; (iii) a criação e a divulgação de indicador de empregabilidade, empreendedorismo e renda, com base em dados de inserção laboral e empreendedorismo dos egressos dos cursos e unidades de educação técnico-profissional.

Serviços Nacionais de Aprendizagem - desobriga os estabelecimentos que empreguem pelo modelo Aprendizagem Profissional a matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem. No lugar, é estabelecido curso de formação técnico-profissional. Caso o aprendiz esteja frequentando a educação profissional técnica ou tecnológica, os estabelecimentos serão dispensados de matriculá-lo no curso de formação técnico-profissional de aprendizagem.

BPC - não entrarão no cálculo da renda mensal do BPC, além dos rendimentos e estágio supervisionado e do contrato de aprendizagem já presentes na legislação atual, também os rendimentos decorrentes de bolsa de iniciação científica, de monitoria, de atividade de extensão e pesquisa e da Bolsa-Atleta.



POLÍTICA SALARIAL

Estabelecimento do salário mínimo para 2020

MPV 00916/2020 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020”.

Determina o aumento do salário mínimo para R\$ 1.039,00 a partir de 1º de janeiro de 2020, sendo o valor diário correspondente a R\$ 34,63 e o horário, a R\$ 4,72.

MPV 00919/2020 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020”.

Define o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2020 em R\$ 1.045,00.

BENEFÍCIOS

Ampliação da licença maternidade e paternidade para 180 dias compartilhados entre ambos genitores

PEC 00229/2019 da senadora Eliziane Gama (Cidadania/MA), que “Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e revoga o inciso XIX da Constituição Federal e o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre a licença parental compartilhada”.

Altera licença à gestante presente na Constituição Federal para licença parental compartilhada pelos genitores ou pelos que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança. Além disso, amplia os 120 dias das mulheres e 5 dias dos homens para 180 dias compartilhados entre ambos genitores.

Prorrogação dos prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade, em caso de recém-nascido com deficiência

PL 00242/2020 da senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para que, em caso de recém-nascido com deficiência, sejam prorrogados os prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade”.

Prorroga o prazo de estabilidade provisória e de licença maternidade, passando a ser de 180 dias, em caso de recém-nascido com deficiência. A licença paternidade nesses casos passam a ser de 60 dias.

Hipóteses em que o valor do seguro-desemprego pode ser reduzido

PL 00044/2020 do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Altera do artigo 7º da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990 para dispor sobre a suspensão do pagamento de seguro desemprego e dá outras providências”.

Possibilita que, em caso de admissão do trabalhador em novo emprego, o valor do seguro desemprego seja reduzido em 50%. Ademais, em caso de recusa injustificada por parte do trabalhador desempregado em participar de ações de recolocação de emprego, conforme regulamentação do Codefat, a diminuição será de 70%. A lei vigente estabelece suspensão em tais hipóteses.

Diminuição do período de carência ao trabalhador que perdeu a condição de segurado em razão de desemprego involuntário

PL 00232/2020 do deputado Bira do Pindaré (PSB/MA), que “Altera a redação do art. 27 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer o período de três contribuições mensais, a partir da nova filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para que sejam contadas as contribuições anteriores à perda da qualidade de segurado”.

Prevê que, no caso de perda da qualidade de segurado em razão de desemprego involuntário, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, três contribuições mensais, para efeito da concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de salário-maternidade.

FGTS

Tipificação da doença de Machado - Joseph como grave para isenção do imposto de renda e movimentação do FGTS

PL 06500/2019 do deputado Marreca Filho (Patriota/MA), que “Altera as Leis nº 7.713, de 1988; 8.036, de 1990; 8.112, de 1991; e 8.213, de 1991, para considerar ‘doença grave’ a doença de Machado-Joseph (ataxia espinocerebelar autossômica dominante tipo 3), com fins de isenção do imposto de renda sobre rendimentos provenientes de aposentadoria ou reforma, movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS, concessão de aposentadoria por invalidez permanente e de auxílio-doença independentemente de carência”.

Classifica a doença de Machado-Joseph como grave, contagiosa ou incurável.

Acrescenta que os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por doença de Machado-Joseph ficam isentos do imposto de renda, e que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada caso ele ou qualquer de seus dependentes for acometido dessa mesma doença.

Além disso, independem de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido da doença de Machado-Joseph até que seja elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social uma lista de doenças, cujo portador possua o direito a tais benefícios.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Condições diferenciadas em empréstimos às empresas que concederem abono de faltas aos responsáveis por pessoas com deficiência

PL 00243/2020 da senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para garantir condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados e preferência em processos licitatórios às empresas que concederem aos pais de pessoas com deficiência, ou aos responsáveis legais destes, abono de faltas, sem a necessidade de compensação de jornada, ou jornada especial de trabalho, quando comprovada a necessidade da presença do trabalhador no acompanhamento em terapias e tratamentos ou na assistência nos cuidados da vida diária”.

Possibilita condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados e preferência em processos licitatórios às empresas que concederem aos pais de pessoas com deficiência, ou aos responsáveis legais destes, abono de faltas, sem a necessidade de compensação de jornada, ou jornada especial de trabalho, quando comprovada a necessidade da presença do trabalhador no acompanhamento em terapias e tratamentos ou na assistência nos cuidados da vida diária.



Revogação da escala de revezamento quinzenal de trabalhos aos domingos

PL 06493/2019 do deputado Darci de Matos (PSD/SC), que “Revoga o art. 386 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)”.

Revoga na CLT dispositivo prevendo que, para as mulheres, nos trabalhos aos domingos deverá ser organizada escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical.

Ausência do trabalho para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais

PL 06604/2019 do deputado Paulo Ganime (NOVO/RJ), que “Altera a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que ‘estabelece normas para as eleições’, e a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a dispensa do serviço para o exercício de função junto à Justiça Eleitoral”.

Determina que os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço por até 4 dias, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem. A legislação atual prevê ausência do trabalho pelo dobro dos dias de convocação.

Ausência do trabalho para realização de exame mamográfico

PL 00084/2020 do deputado Guilherme Derrite (PP/SP), que “Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho; o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que organiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal; a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o Estatuto dos Militares; e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; tudo para assegurar às mulheres com 40 (quarenta) anos de idade, ou mais, o direito de ausentar-se do serviço por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, para a realização de exame mamográfico e/ou similar capaz de detectar o câncer de mama”.

Assegura às mulheres com 40 anos de idade, ou mais, o direito de se ausentar do serviço por um dia para a realização de exame mamográfico capaz de detectar o câncer de mama.

Obrigações das empresas proporcionarem curso sobre prevenção e combate ao assédio moral e ao assédio sexual no ambiente de trabalho

PL 00167/2020 do deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM), que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, para obrigar as empresas a proporcionar aos seus empregados a participação em curso sobre prevenção e combate ao assédio moral e ao assédio sexual no ambiente de trabalho”.

Obriga as empresas a proporcionarem aos seus empregados a participação em curso sobre prevenção e combate ao assédio moral e ao assédio sexual no ambiente de trabalho.

Instituição do Programa Empresa Educadora

PL 00230/2020 do deputado Roberto Pessoa (PSDB/CE), que “Dispõe sobre o Programa Empresa Educadora, permitindo a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica dos valores concedidos por empresas a seus empregados com ingresso, permanência e manutenção destes em instituições de ensino superior e dá outras providências”.

Institui o Programa Empresa Educadora, que permite a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica dos valores concedidos por empresas a seus empregados para ingresso, permanência e manutenção em instituições de ensino superior. Não incidirão encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, tanto de parte do empregado quanto pelo empregador, sobre a concessão do benefício.

As empresas participantes do programa Empresa Educadora destinarão recursos a serem aplicados, em conjunto ou isoladamente, nas seguintes formas: (i) taxa de matrícula e rematrícula; (ii) mensalidades; (iii) auxílio manutenção de até dois salários mínimos por mês, de forma que a pessoa jurídica poderá deduzir do Imposto de Renda Pessoa Jurídica até 50% do valor correspondente às despesas que comprovadamente realizar com os pagamentos elencados anteriormente, limitado a 20% do imposto devido.

Fica elevada em 0,1% a alíquota do Imposto sobre Renda incidente na fonte sobre rendimentos auferidos em aplicações em fundos de investimentos de renda fixa, somente para as empresas que aderirem ao Programa Empresa Educadora.

Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa - em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa por qualquer uma das partes a empresa poderá, sendo de interesse mútuo, manter o pagamento dos valores apontados, até a conclusão do curso frequentado pelo beneficiário.

Cessação unilateral do pagamento - a empresa não poderá cessar unilateralmente o pagamento das obrigações assumidas e, nesse caso, a empresa aderente ao Programa Empresa Educadora perderá o benefício concedido, sem prejuízo de restituições ao erário, se cabíveis, e de indenizações cíveis decorrentes dos prejuízos que o aluno beneficiário vier a sofrer.

Ausência ao trabalho em caso de doação voluntária de sangue

PL 00269/2020 da deputada Maria Rosas (Republicanos/SP), que “Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que o empregado deixe de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, por até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada”.

Permite que o empregado deixe de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, por até três dias, a cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue.

INFRAESTRUTURA

Autorização para a exploração hídrica, de minérios e atividades econômicas em territórios indígenas

PL 00191/2020 do Poder Executivo, que “Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas”.

Estatuto do Índio - altera o estatuto para permitir o exercício de atividades econômicas, pelos índios em suas terras, tais como agricultura, pecuária, extrativismo e turismo, respeitada a legislação específica. É vedado o cultivo de organismos geneticamente modificados em áreas de unidades de conservação, exceto nas Áreas de Proteção Ambiental.

Não se aplica - (i) às terras de domínio das comunidades indígenas, que serão regidas pela legislação civil e pela legislação específica relativa às atividades exploração hídrica e de minérios; (ii) às áreas ainda em processo de demarcação, que serão regidas pela legislação posterior; (iii) às atividades de geração de energia elétrica de capacidade reduzida, ressalvado o aproveitamento de recursos hídricos; (iv) às atividades de instalação e operação de sistemas de transmissão, distribuição e dutovias não associadas às atividades de exploração hídrica e de minérios, exceto na hipótese de indenização de restrição do usufruto; e (v) em terras indígenas de comunidades isoladas.

Infraestrutura associada - sistemas elétricos, estradas, ferrovias, dutovias e demais obras e instalações associadas às atividades previstas nesta Lei por serem necessárias ao acesso, à operação e ao escoamento da produção dessas atividades.

Levantamento geológico - atividades relacionadas à cartografia ou ao mapeamento geológico, a exemplo da descrição dos afloramentos, das medidas estruturais e da coleta de amostras de rocha, de solos, de sedimentos ou de água, que podem ou não incluir o mapeamento geofísico, geoquímico e hidrogeológico da área de estudo.

Mapeamento técnico indigenista - levantamento técnico realizado pela Funai para identificação de possíveis comunidades indígenas isoladas e de comunidades indígenas afetadas que ocupem a terra indígena objeto do estudo técnico prévio.

São necessárias as seguintes condições para realização das atividades:

(i) Estudo técnico prévio - será realizado preferencialmente na fase de planejamento setorial e objetiva avaliar o potencial da terra indígena para a realização das atividades de exploração nos termos do disposto em regulamento. O órgão ou entidade responsável pela realização do estudo técnico prévio solicitará à Funai a interlocução com as comunidades indígenas afetadas. Caso a interlocução com as comunidades indígenas afetadas seja frustrada ou não seja obtida a concordância quanto ao ingresso na terra indígena, poderão ser utilizados dados e elementos disponíveis para a elaboração do estudo técnico prévio.

O estudo observará, para a atividade minerária e o levantamento geológico, que poderá ser realizado ainda que haja processo de demarcação de terras indígenas em curso. Para a exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, a integração de dados geológicos e geofísicos disponíveis com a identificação dos potenciais das bacias sedimentares de interesse. Para o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, o inventário hidroelétrico das bacias hidrográficas.

Concluído o estudo, o Poder Executivo Federal estabelecerá quais áreas são adequadas para a pesquisa e a lavra de recursos minerais, hidrocarbonetos e o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica.

(ii) Oitiva das comunidades indígenas afetadas para autorização do CN - o órgão ou entidade responsável pela realização do estudo técnico prévio promoverá, com supervisão da Funai, o procedimento, identificados no mapeamento técnico indigenista, para explicar e divulgar os objetivos do empreendimento, como condição prévia à autorização do CN.

(iii) Autorização do CN - compete ao Presidente da República encaminhar ao CN pedido de autorização para a realização das atividades por meio de decreto legislativo, que deverá considerar a manifestação das comunidades indígenas e poderá ser encaminhado com manifestação contrária das comunidades indígenas afetadas, desde que motivado. O Conselho de Defesa Nacional será ouvido se terra indígena estiver em área indispensável à segurança do território nacional ou em faixa de fronteira. Não é exigida a autorização do CN para a realização do estudo técnico prévio. Caso o CN não se manifeste no prazo de 4 anos, as atividades serão consideradas autorizadas e, enquanto a deliberação do CN estiver ocorrendo, as atividades poderão ser conduzidas em caráter provisório, exceto se houver determinação do Presidente da República em sentido contrário. As atividades serão encerradas sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais pelo empreendedor, inclusive quanto à recuperação ambiental da área e o descomissionamento das instalações na hipótese de o CN indeferir o pedido de autorização

Participação das comunidades indígenas afetadas nos resultados das atividades - a lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica em terras indígenas ensejam, a partir da operação comercial dos empreendimentos, o pagamento, a título de participação nos resultados, às comunidades indígenas afetadas.

Aproveitamento de potenciais de energia hidráulica - será de 0,7% do valor da energia elétrica produzida, a serem pagos pelo titular da concessão ou da autorização para exploração de potencial hidráulico, excluídos tributos e encargos, com base na tarifa atualizada.

Lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos - entre 0,5% e 1% da produção de petróleo ou gás natural, a critério da ANP.

Lavra dos demais recursos minerais - 50% do valor da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.

O pagamento da participação nos resultados não será dedutível das parcelas devidas a título de compensação financeira aos entes federativos, asseguradas as participações previstas em Lei.

Indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas - será devida exclusivamente às comunidades indígenas afetadas, em decorrência de: (i) atividades de pesquisa mineral, incluídas as atividades exploratórias de hidrocarbonetos; (ii) instalação dos empreendimentos para aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica; e (iii) instalação de sistemas de transmissão, distribuição e dutovias. A realização dos estudos técnicos prévios não enseja o pagamento de indenização. A indenização será paga após a autorização do Poder Público e no início das obras para a instalação dos empreendimentos.

Cálculo da indenização - considerará o grau de restrição do usufruto sobre a área da terra indígena ocupada pelo empreendimento, nos termos do disposto em regulamento.

Mineração em terras indígenas - as áreas autorizadas pelo Congresso Nacional para a realização das atividades de pesquisa e lavra minerais serão licitadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), observados os critérios estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

A Funai poderá intermediar eventuais conflitos entre as comunidades indígenas e o empreendedor e seus prepostos na terra indígena, inclusive pelo apoio das agências reguladoras setoriais.

Estímulo à gestão integrada de planos de saneamento básico

PL 00195/2020 do deputado Geninho Zuliani (DEM/SP), que “Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para estimular a gestão integrada de planos de saneamento básico”.

Dispõe que os recursos não onerosos da União também serão empregados para incentivar e fiscalizar a gestão integrada de planos estaduais, municipais e intermunicipais de saneamento básico, incluindo os de resíduos sólidos.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Alterações no Bolsa Família e BPC com tributação da distribuição de lucros e dividendos como compensação

MPV 00898/2019 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino”.

Bolsa Família

Determina que o Cadastramento Único do Governo Federal deverá incluir grupos populacionais com processos conjunturais, históricos e culturais diversos, mediante cadastramento diferenciado aplicado aos seguintes segmentos populacionais:



- I - comunidades quilombolas;
- II - povos indígenas;
- III - pessoas em situação de rua;
- IV - pessoas que tenham sido submetidas a trabalho em condição análoga à de escravidão.

Determina ainda que o abono natalino deverá ser pago anualmente em dobro. Os benefícios do Programa deverão ser reajustados pela variação acumulada do INPC, ou índice que venha substituí-lo, no ano anterior.

BPC

Determina que os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada farão jus a um abono natalino, em valor igual a um salário mínimo.

Medida compensatória

Como medida compensatória para fins de adequação à legislação orçamentária e financeira determina a tributação da distribuição de lucros e dividendos, sob alíquota de 15% do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

O imposto descontado será:

- I - considerado como antecipação e integrará a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, no caso de beneficiário pessoa física residente no País;
- II - considerado como antecipação compensável com o Imposto sobre a Renda que a pessoa jurídica beneficiária, tributada com base no lucro real, tiver de recolher em razão de distribuição de lucros ou dividendos;
- III - definitivo, nos demais casos.

No caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado no exterior, os lucros ou dividendos estarão sujeitos à incidência do IRRF calculado à alíquota de 15%. No caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou ser beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos da lei, os lucros ou dividendos estarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte calculado à alíquota de 25%.

Não sofrem a incidência do imposto valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou a sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), salvo exceções previstas em lei complementar.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios

PEC 00231/2019 do deputado Pedro Uczai (PT/SC), que “Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios”.

Ajusta o pacto fiscal-federativo a fim de repassar 1% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao Fundo de Participação dos Municípios, devendo ser entregue no primeiro decêndio do mês de março de cada ano.

Determinação de que o mero inadimplemento não configura crime contra a ordem tributária e vinculação da conduta criminosa à responsabilização

PL 00158/2020 do senador Angelo Coronel (PSD/BA), que “Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para especificar a abrangência da conduta tipificada no inciso II de seu art. 2º, relativa ao não recolhimento pelo responsável tributário de tributo descontado ou cobrado do contribuinte”.

Determina que é crime contra a ordem tributária deixar de recolher aos cofres públicos, no prazo legal, na qualidade de responsável tributário como substituto, valor de tributo ou de contribuição social descontado ou cobrado do contribuinte.

Além disso, determina que o não recolhimento não é considerado crime de apropriação indébita caso o sujeito passivo da obrigação tributária: declare regularmente o tributo na forma da legislação aplicável e não tiver a posse dos recursos financeiros vinculados à obrigação ou; for considerado passivo de recolhimento de tributos indiretos de operação própria.

Prazo para exigência de obrigações acessórias

PLP 00279/2019 do deputado Paulo Ganime (NOVO/RJ), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 104 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, para dispor sobre o termo inicial da vigência das obrigações acessórias”.

Altera o Código Tributário Nacional ao determinar que as obrigações acessórias entrarão em vigor no ano seguinte ao de sua publicação, desde que publicada até 30 de junho do ano imediatamente anterior.

Obrigatoriedade da consolidação anual da legislação tributária

PLP 00280/2019 do deputado Paulo Ganime (NOVO/RJ), que “Altera o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para estabelecer normas que garantam o cumprimento do art. 212, impondo limitações ao poder de punir em caso de desatendimento ao disposto no referido dispositivo”.

Prevê que os Poderes Executivos federal, estaduais e municipais devem expedir, por decreto, até o dia 31 de janeiro de cada ano, com a consolidação, em texto único, da legislação tributária legal e infralegal. A consolidação deve considerar as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

No sentido de impor limitações ao poder de punir em caso de desatendimento ao disposto no referido acima, o projeto determina que:

- a) a ausência de incorporação de nova norma à consolidação da legislação tributária legal e infralegal citada acima implicará a extinção de créditos tributários lançados e de penalidades impostas com base em dispositivos não incorporados ao decreto nele mencionado;
- b) a aplicação da nova legislação tributária só terá efeito a partir da sua inclusão na consolidação citada acima;
- c) até a expedição do decreto dos Poderes Executivos, suspende-se a aplicação de penalidades tributárias;
- d) serão retificados de ofício, sem imposição de penalidades, eventuais erros cometidos pelo contribuinte em função da ausência de incorporação da nova legislação à consolidação;
- e) os lançamentos realizados com base em legislação não incluída na consolidação não serão revistos;
- f) é nova hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário o não cumprimento da previsão de consolidação da legislação tributária;
- g) pode ser concedida anistia, limitadamente, também às penalidades impostas ao contribuinte por cometimento de infração ainda não incluída na consolidação da legislação tributária.

Exclusão da conduta do agente que declara tributo e não o recolhe como tipificação penal

PL 06592/2019 do deputado Kim Kataguri (DEM/SP), que “Altera a Lei 8.137 de 1990 para excluir da incidência do tipo penal previsto no seu art. 2º, II a conduta do agente que declara tributo e não o recolhe”.

Exclui da incidência da tipificação penal o ato do agente que deixar de recolher tributo, se o seu lançamento for por declaração ou homologação, salvo se o não pagamento do tributo envolver artifício fraudulento.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Instituição da Política Nacional de Participação Social - PNPS

PL 00128/2019 da deputada Renata Abreu (Podemos/SP), que “Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências”.

Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS. Prevê que os conselhos, comissões e demais instâncias de participação social já instituídos no âmbito do governo federal deverão se adequar aos dispositivos da nova Lei.

Estabelece, entre outras, as seguintes regras e definições:

Sociedade civil - o cidadão, os coletivos, os movimentos sociais institucionalizados ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações;

Comissão de políticas públicas - instância colegiada temática, instituída por ato normativo, criada para o diálogo entre a sociedade civil e o governo em torno de objetivo específico, com prazo de funcionamento vinculado ao cumprimento de suas finalidades;

Ouvidoria pública federal - instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública;

Mesa de diálogo - mecanismo de debate e de negociação com a participação dos setores da sociedade civil e do governo diretamente envolvidos no intuito de prevenir, mediar e solucionar conflitos sociais. O Poder Executivo deverá criar Mesa de Monitoramento das Demandas Sociais, instância colegiada interministerial responsável pela coordenação e encaminhamento de pautas dos movimentos sociais e pelo monitoramento de suas respostas. As mesas criadas para o aperfeiçoamento das condições e relações de trabalho deverão, preferencialmente, ter natureza tripartite, de maneira a envolver representantes dos empregados, dos empregadores e do governo;

Consulta pública - mecanismo participativo, a se realizar em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, que visa a receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre determinado assunto, na forma definida no seu ato de convocação.

Diretrizes do PNPS - prevê, entre as diretrizes gerais do PNPS: o reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia; complementariedade, transversalidade e integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta; direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas; autonomia, livre funcionamento e independência das organizações da sociedade civil; e ampliação dos mecanismos de controle social.

Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta deverão, respeitadas as especificidades de cada caso, considerar as instâncias e os mecanismos de participação social, previstos neste Decreto, para a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação de seus programas e políticas públicas.

Conselhos de Políticas Públicas - na constituição de novos conselhos de políticas públicas e na reorganização dos já constituídos devem ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes: presença de representantes eleitos ou indicados pela sociedade civil, garantindo-se a paridade em relação aos representantes governamentais, quando a natureza da representação o recomendar; definição, com consulta prévia à sociedade civil, de suas atribuições, competências e natureza; garantia da diversidade entre os representantes da sociedade civil; estabelecimento de critérios transparentes de escolha de seus membros; rotatividade dos representantes da sociedade civil; compromisso com o acompanhamento dos processos conferenciais relativos ao tema de sua competência. A participação de dirigente ou membro de organização da sociedade civil que atue em conselho de política pública não configura impedimento à celebração de parceria com a administração pública.

Agências Reguladoras / Consultas públicas - as agências reguladoras observarão, na realização de audiências e consultas públicas, as disposições do Decreto.

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Proibição da produção e da comercialização de qualquer produto alimentício obtido por meio do método de alimentação forçada de animais

PL 00090/2020 do senador Eduardo Girão (Podemos/CE), que “Proíbe a produção e a comercialização de qualquer produto alimentício obtido por meio de método de alimentação forçada de animais”.

Veda a produção e a comercialização de qualquer produto alimentício obtido por meio do método de alimentação forçada de animais. Tal ato sujeita o infrator a detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, bem como as seguintes sanções: (i) advertência; (ii) multa simples; (iii) multa diária; (iv) apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; (v) destruição ou inutilização do produto; (vi); suspensão de venda e fabricação do produto; (vii) embargo de obra ou atividade; (viii) demolição de obra; (ix) suspensão parcial ou total de atividades; ou (x) restritiva de direitos.

Informações sobre substâncias potencialmente nocivas à saúde nos rótulos dos alimentos

PL 00187/2020 do deputado Marreca Filho (Patriota/MA), que “Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para dispor sobre a rotulagem de alimentos com substâncias nocivas à saúde”.

Os alimentos que possuírem em sua formulação quantidades elevadas, ou acima dos valores máximos recomendados, de substâncias potencialmente nocivas à saúde, deverão trazer em seus rótulos, na parte frontal do produto, alerta, em destaque, sobre a presença das respectivas substâncias, a quantidade total da formulação e por porção de consumo e a quantidade máxima recomendada para o consumo diário. Tal alerta será obrigatório para as quantidades de sódio, açúcares e gorduras de todos os tipos, para quaisquer valores presentes na composição do produto final.

Redução das alíquotas do ICMS nas operações de carne bovina pelo período de 1 ano

PRS 00121/2019 do senador Eduardo Braga (MDB/AM), que “Estabelece alíquota para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações interestaduais relativas à carne bovina”.

Reduz a alíquota do ICMS nas operações interestaduais relativas à carne bovina pelo prazo de 365 dias, sendo de:

- (i) 3,5% nas operações realizadas nas regiões Sul e Sudeste destinadas às Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Estado do Espírito Santo; e
- (ii) 6% nas demais operações.

A aplicação das alíquotas reduzidas é condicionada à redução, após a publicação desta Resolução, de, pelo menos, 50% na alíquota efetiva interna do ICMS para a carne bovina no Estado de destino. O caso não se aplica às operações destinadas a Estados onde a carne bovina seja isenta ao ICMS ou cuja alíquota efetiva interna do ICMS aplicável à carne bovina não seja superior à respectiva alíquota interestadual que o texto estabelece.

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Importação de veículos automotores novos e usados

PL 00237/2020 do deputado Marcel Van Hattem (NOVO/RS), que “Dispõe sobre a importação de veículos automotores novos e usados para fins terrestres”.

Dispõe sobre a importação de veículos automotores novos e usados da seguinte forma:

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá realizar a importação de veículos automotores para fins terrestres, novos ou usados, independentemente de autorização prévia e do ano de fabricação.

O veículo deverá atender aos limites legais de emissões veiculares vigentes no país, relativamente ao seu ano de fabricação e categoria.

Meios de comprovação dos limites de emissões - são meios de comprovação do atendimento aos limites de emissões os índices dispostos na especificação ou no manual do veículo, elaborado por seu fabricante, assim como, entre outras formas, os limites de emissões constantes da norma do país de sua fabricação.

Tributação - o montante dos tributos federais incidentes sobre a importação do veículo não poderá ser superior ao montante incidente sobre os veículos similares fabricados no país.

Veículo similar - define-se como veículo similar aquele que seja equivalente em termos de peso bruto total e potência, admitidas variações de até 15%.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Proibição do patrocínio de bebidas alcoólicas a eventos esportivos

PL 00224/2020 da senadora Leila Barros (PSB/DF), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a publicidade de bebidas alcóolicas nos veículos de comunicação e seu patrocínio a eventos esportivos”.

Veda o patrocínio de bebidas alcoólicas a eventos esportivos bem como de bebidas não alcóolicas, tais como cervejas sem álcool, que tenham marcas vinculadas ou similares às bebidas alcoólicas.

A lei não se aplica a propaganda surgida na transmissão ou retransmissão, por televisão, em território brasileiro, de eventos esportivos que tenham suas imagens geradas no estrangeiro e sejam patrocinados por empresas de bebidas alcóolicas.



Inclusão de mensagem de advertência quanto à relação entre o consumo elevado de álcool e a violência contra a mulher nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas

PL 00217/2020 do deputado José Guimarães (PT/CE), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que ‘Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal’”.

Veda o patrocínio de bebidas alcoólicas a eventos esportivos bem como de bebidas não alcóolicas, tais como cervejas sem álcool, que tenham marcas vinculadas ou similares às bebidas alcoólicas.

A lei não se aplica a propaganda surgida na transmissão ou retransmissão, por televisão, em território brasileiro, de eventos esportivos que tenham suas imagens geradas no estrangeiro e sejam patrocinados por empresas de bebidas alcóolicas.

INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS

Proibição da produção, comercialização e utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora

PL 00205/2020 do deputado Mauro Nazif (PSB/RO), que “Veda a produção, comercialização e utilização de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora”.

Veda a produção, comercialização e utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora. Estabelece como pena pelo descumprimento detenção de 2 a 6 meses, e multa.

O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 dias, os níveis que caracterizem poluição sonora.

INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Proibição de sacolas plásticas

PL 00145/2020 do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Proíbe, em todo o território nacional, a utilização, a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas para o acondicionamento e o transporte de mercadorias que contenham, em sua composição, polímeros plásticos”.

Proíbe, em todo o território nacional, a utilização, a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas para o acondicionamento e o transporte de mercadorias que contenham, em sua composição, polímeros plásticos, excluindo as sacolas que constituam a embalagem original das mercadorias. Os estabelecimentos comerciais poderão distribuir ou vender sacolas reutilizáveis.

Até que entre em vigor a proibição, as sacolas plásticas não poderão ser distribuídas gratuitamente, devendo ser cobradas dos consumidores ao custo de R\$ 0,10 a unidade.

O descumprimento sujeitará o infrator à reclusão, de um a quatro anos, e multa, ou às sanções relativas a infrações administrativas, tais como advertência e embargo de obra ou atividade.



Proibição de uso de materiais descartáveis produzidos a partir de plásticos

PL 00251/2020 do deputado Rubens Otoni (PT/GO), que “Veda aos estabelecimentos comerciais o fornecimento de pratos, copos, vasilhames e talheres de plástico descartável para o acondicionamento de alimentos”.

Proíbe os estabelecimentos comerciais de fornecerem pratos, copos, vasilhames e talheres de plástico descartável para o acondicionamento de alimentos. Os estabelecimentos industriais terão um prazo de seis anos para se adequarem.

Sanções - as sanções podem ser: (i) advertência; (ii) multa simples; (iii) multa diária; (iv) apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; (v) destruição ou inutilização do produto; (vi) suspensão de venda e fabricação do produto; (vii) embargo de obra ou atividade; (viii) demolição de obra; (ix) suspensão parcial ou total de atividades; ou (x) restritiva de direitos.

Obrigatoriedade, por parte da indústria, de recolhimento de embalagens plásticas

PL 00256/2020 do deputado Rubens Otoni (PT/GO), que “Estabelece, no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a obrigatoriedade de recolhimento e destinação ambientalmente adequada de vasilhames plásticos de refrigerantes, água mineral, sucos e outras bebidas”.

Determina que os fabricantes e importadores de bebidas são responsáveis pelo recolhimento, acondicionamento ou reciclagem dos vasilhames plásticos produtos de sua atividade empresarial. Ademais, eles deverão implantar centros de recebimento e armazenamento provisório de vasilhames plásticos, em condições que atendam as normas federais, estaduais e municipais pertinentes, podendo ser implantadas medidas e ações conjuntas, mediante associação ou contratação de serviço de terceiros.

INFORME LEGISLATIVO | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.